



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE AREZ - AMAREZ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **AREZ-RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Arez-RN - AMAREZ, CNPJ: 34.392.249/0001-01, com endereço na Rua Joaquim de Lima Galvão, 24, Centro, Arez-RN, CEP: 59.170-000.

Parágrafo Primeiro. Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Arez-RN - AMAREZ é declarada por Lei Municipal n.º 543/2020 como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do convênio de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por periodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Terceiro. Para fins do convênio de que trata o *caput* deste artigo, fica concedido ao instituto Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Arez-RN - AMAREZ, a título de subvenção o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

reais) por ano, em desembolsos mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Quarto. O convênio somente poderá ser assinado entre as partes mediante a apresentação de um plano de trabalho e obrigatoriedade de prestação de contas semestral dos recursos recebidos, sob pena imediata de cancelamento do convênio e adoção das medidas cabíveis à espécie.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária nos orçamentos anuais para o pagamento da subvenção concedida nos termos desta lei durante a vigência do convênio.

Parágrafo Único. O valor da subvenção somente poderá ser alterado mediante lei municipal específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm à conta da dotação orçamentária disponível.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Arez-RN, 14 de janeiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro - Arez-RN, CEP: 59.170-000
E-mail: chefiadegabinete@arez.rn.gov.br
CNPJ: 08.161.234/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ-RN, 21 DE JANEIRO DE 2026

ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
PRESIDENTE

~~ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES~~
VICE-PRESIDENTE

KLEYBER BASÍLIO CHACON
1º SECRETÁRIO

KLEIBER CHACON
2º SECRETÁRIO